

**ATO Nº 095/2013**

*Institui o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOUMA, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

**Considerando** a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça tomada na 74ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2013, que acolheu, à unanimidade, a proposta de reedição do Ato nº 047/97, de 16 de junho de 1997, para redefinir a esfera de atuação do CAOUMA, incluindo o apoio operacional para proteção da ordem urbanística e habitação e alteração da sua nomenclatura;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º INSTITUIR**, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOUMA, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

**Art. 2º** As áreas e temas de atuação do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOUMA são os dispostos no Anexo deste Ato.

**Art. 3º** Compete ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOUMA, dentro das áreas que lhe são afetas, as seguintes atuações:

I - prestar apoio às Promotorias de Justiça com atuação nas áreas de defesa da ordem Urbanística, Habitação e Meio Ambiente;

II - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área de defesa da ordem Urbanística, Habitação e Ambiental, inclusive no que concerne a programas específicos;

III - responder pela execução de planos e programas institucionais, em conformidade com as diretrizes fixadas;

IV - acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal fixadas para a defesa da Urbanística, Habitação e Meio Ambiente;

V - propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe diz respeito;

**VI** - manter permanente contato com o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente;

**VII** - representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

**VIII** - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos interesses que lhe incumbe defender;

**IX** - prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área;

**X** - sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

**XI** - divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público nas áreas respectivas;

**XII** - sugerir edições de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

**XIII** - efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área;

**XIV** - promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, abrangendo a atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

**XV** - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais;

**XVI** - expedir notificações nos procedimentos de sua atribuição e, quando for o caso, requisitar a condução coercitiva;

**XVII** - receber representações ou expedientes reclamatórios e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas adequadas;

**XVIII** - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

**XIX** - promover ou sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

**XX** - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligado à sua atividade;

**XXI** - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público nas áreas de defesa da ordem Urbanística, à Habitação e ao Meio Ambiente.

**Art. 4º** O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça com

atuação nas áreas de defesa da ordem Urbanística, Habitação e Meio Ambiente será coordenado por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

**Art. 5º** Em cada Comarca do Estado haverá pelo menos um Promotor de Justiça com atuação na defesa ao Urbanismo, à Habitação e ao Meio Ambiente.

**Art. 6º** Poderão ser designados Promotores de Justiça para prestar serviço no Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOUMA;

*Parágrafo único.* Estagiários do Ministério Público poderão atuar CAOUMA.

**Art. 7º** A Diretoria-Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação do CAOUMA.

**Art. 8º** Revogam-se o Ato nº 047/97, de 16 de junho de 1997 e demais disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,**  
em Palmas, 17 de outubro de 2013.

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**Anexo ao Ato nº 095, de 17 de outubro de 2013.**

**Atuação do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOUMA**

TEMA	ASSUNTO
1 – Área de Risco	1.1 – Deslizamento 1.2 – Enchentes 1.3 – Risco Geológico
2 – Área Pública	2.1 – Abandono/Falta de Manutenção 2.2 – Autorização/Permissão/Concessão de Uso 2.3 – Ocupação 2.4 – Limpeza 2.5 – Comércio Ambulante 2.6 – Termo de Cooperação (Contrato de Manutenção de Bem Público)
3 – Circulação	3.1 – Autorização de Utilização de Via Pública 3.2 – Bolsão Residencial 3.3 – Fechamento de Calçada 3.4 – Fechamento de Rua 3.5 – Lombadas 3.6 – Trânsito – Passeatas 3.7 – Mudança de Sentido de Fluxo 3.8 – Passarela 3.9 – Férrea – Passagem de Nível/Travessia 3.10 – Pedágios 3.11 – Tráfego de Caminhões 3.12 – Tráfego de Ciclistas
4 - Poder Público e	4.1 - Erb's – Antenas de Telefonia

Obras/Serviços Irregulares	<ul style="list-style-type: none"> <li>4.2 – Construção Irregulares</li> <li>4.3 – Ofendículos</li> <li>4.4 – Procedimento Administrativo/Licenciamento</li> <li>4.5 – Fiscalização</li> <li>4.6 – Falta de informações</li> <li>4.7 – Licenciamento em Parcelamento de Solo/Irregularidades</li> <li>4.8 – Licenciamento de Edificação/Irregularidades</li> <li>4.9 – Responsabilidade Civil</li> <li>4.10 – Limpeza Pública/Drenagem</li> </ul>
5 – Infraestrutura Urbana	<ul style="list-style-type: none"> <li>5.1 -Água</li> <li>5.2 – Calçadas</li> <li>5.3 – Luz</li> <li>5.4 – Pavimentação</li> <li>5.5 – Saneamento Básico</li> <li>5.6 – Buraco em Via Pública</li> <li>5.7 - Subsolo</li> </ul>
6 – Operação Urbana	
7 – Parcelamento do Solo	<ul style="list-style-type: none"> <li>7.1 – Loteamento Clandestino</li> <li>7.2 – Loteamento Fechado/Condomínios (lei 4.591/64)</li> <li>7.3 – Loteamento Irregular</li> <li>7.4 – Desmembramento</li> <li>7.5 – Desdobro de Lotes</li> <li>7.6 – Conjuntos Habitacionais</li> <li>7.7 – Empreendimentos em Terrenos de Marinha</li> <li>7.8 - Favela</li> </ul>
8 – Plano Diretor	<ul style="list-style-type: none"> <li>8.1 – Participação Popular</li> <li>8.2 – Inexistência</li> <li>8.3 – Outras Irregularidades</li> </ul>
9 – Segurança	<ul style="list-style-type: none"> <li>9.1 – Em edificações</li> <li>9.2 – Em estádios</li> <li>9.3 – Eventos</li> <li>9.4 – Em locais de Reuniões</li> <li>9.5 – Em Templos</li> </ul>
10 – Transportes	<ul style="list-style-type: none"> <li>10.1 – Ônibus</li> <li>10.2 – Perua</li> <li>10.3 – Ponto Irregular</li> <li>10.4 - Táxi</li> </ul>
11 - Zoneamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>11.1 – Bares – Casas Noturnas</li> <li>11.2 – Escolas</li> <li>11.3 – Templos</li> <li>11.4 – Lojas e demais Estabelecimentos</li> </ul>